

Portaria n.º 067, de 11 de fevereiro de 1974

O Ministro de Estado DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Aprovar e determinar a aplicação das NORMAS REGULADORAS PARA A APROVAÇÃO DE LOCAIS E DE SISTEMAS IR RADIANTES DE EMISSORAS GERADORAS DE SONS E IMAGENS (Televisão), que com esta baixa.

II - Os estudos técnicos que tenham dado entrada no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), até a data da publicação desta Portaria, poderão ser apreciados segundo as normas até então vigentes, desde que não contrariem as presentes, a critério do DENTEL.

III - Revogar a Decisão nº 6/65 do CONTEL e de mais disposições em contrário.


HYGINO C. CORSETTI

Ministro de Estado das Comunicações

Anexo à Portaria nº 217 de 11 de Fevereiro de 1974
NORMAS REGULADORAS PARA A APROVAÇÃO DE LOCAIS E DE SISTEMAS
IRRADIANTES DE EMISSORAS GERADORAS DE TELEVISÃO

As presentes normas reguladoras visam padronizar a apresentação da documentação técnica a ser anexada aos requerimentos para a Aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras Geradoras de Televisão, exigidos pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

A documentação técnica constará de :

1 - Memória Descritiva

- onde serão indicadas todas as especificações necessárias a essa documentação, em duas (2) vias.

2 - Anexos

- que complementam a Memória Descritiva :

2.1 - Planta da Situação Geral

2.2 - Gráficos dos Perfis do terreno segundo as radiais

2.3 - Planta das Instalações de Campo

2.4 - Documentos Diversos

1. - MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 - Resumo das Características da Emissora

1.1.1 - Nome da entidade

1.1.2 - Endereço completo da sede local (rua, número, município, estado)

1.1.3 - Espécie e data do ato de outorga da autorização e data do Diário Oficial da União que o publicou

1.1.4 - Canal

1.1.5 - Classe da Emissora (Especial, A ou B)

Lee

- 1.1.6 - Potência Efetiva Irradiada (LERP) proposta do transmissor visual (kW) vi
- 1.1.7 - Potência de operação dos transmissores visual e aural (kW)
- 1.1.8 - Sistema Irradiante :
- a) Diretivo ou onidirecional
 - b) Ganho máximo em dB em relação ao dipolo de 1/2 onda
 - c) Altura proposta do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno (em metros)
 - d) Tipo da torre de sustentação (autosuportada ou estaiada)
 - e) Altura da torre em relação à sua base (em metros)
 - f) Cota da base da torre (em metros)
 - g) Tipo do sistema irradiante (descrição sumária)
- 1.1.9 - Raio (ou distância máxima, no caso de sistema diretivo) dos con tornos :
- a) Contorno 1 - área de serviço primário
 - b) Contorno 2 - área de serviço urbano
 - c) Contorno 3 - área de serviço rural
- 1.2 - Situação Geral
- 1.2.1 - Transmissor e Sistema Irradiante :
- a) Endereço do local do transmissor (em se tratando de local não arruado, descrever sumariamente a sua posição)
 - b) Coordenadas geográficas do Sistema Irradiante (em se tratando de mudança de local, indicar separadamente os endereços do local atual e do proposto)
- 1.2.2 - Estúdio (s) :
- a) Endereço completo, localizado dentro do mesmo município para o qual foi outorgada a autorização (em se tratando de local não arruado, descrever sumariamente sua posição)
- 1.2.3 - Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão sonora utili

200

zando modulação em amplitude existentes dentro da área do círculo de raio de 3 km do local proposto :

- a) Código (número 4 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc. para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Frequência (s) de operação
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs : Quando a distância entre o sistema irradiante proposto e o de outra emissora for inferior a cinco (5) vezes o comprimento de onda correspondente à menor frequência envolvida, deverá ser apresentada comprovação de que não serão criados problemas de deformação do (s) diagrama (s) de irradiação.

1.2.4 - Sistemas Irradiantes de estações de televisão existentes a menos de 1 km do local proposto :

- a) Código (número 5 seguido das letras maiúsculas A, B, C etc., para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidades (s)
- c) Canal (is)
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

1.2.5 - Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão de FM existentes a menos de 1 km do local proposto:

- a) Código (número 6 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Canal (is) e frequência (s)
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

1.2.6 - Estações Receptoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRÁS, ECT, etc.) existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 7 seguido das letras ME, MM, MA e MC para

Hay

identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações)

b) Nome (s) da (s) entidade (s)

c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs : A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.4.2, ressalvado ainda o disposto na Lei nº 5.130 de 19 de outubro de 1966 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.946 de 29 de novembro de 1973.

1.2.7 - Estações Transmissoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRÁS, ECT, etc) existentes a menos de 1 km do local proposto :

a) Código (número 8 seguido das letras ME, MM, MA e MC para identificação das estações respectivamente dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações)

b) Nome (s) da (s) entidade (s)

c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs : A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.4.2.

1.2.8 - Estações de enlaces de UHF e micro-ondas existentes a menos de 3 km do local proposto :

a) Código (número 9 seguido das letras maiúsculas A, B, C etc. para identificação da estação)

b) Nome (s) da (s) entidade (s)

c) Azimute (s) dos percursos de transmissão e recepção

d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs : O Sistema Irradiante proposto deverá ficar fora das direções de transmissão e recepção dos enlaces acima, a fim de que a

Alcy

nova torre não ocasione problemas nos serviços de UHF e micro-ondas autorizados.

1.2.9 - Contornos das diversas áreas de serviço (as distâncias aos contornos devem ser indicadas segundo cada radial de acordo com o seguinte) :

- a) Azimute de orientação (de acordo com 1.3.2 para identificação de cada radial)
- b) Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno (de acordo com 1.3.2 para cada radial)
- c) Intensidade de campo (em dBu)
- d) Distância dos contornos (km)

1.3 - Nível Médio do Terreno:

1.3.1 - Carta Utilizada :

- a) Denominação
- b) Procedência
- c) Escala
- d) Espaçamento vertical entre curvas de nível
- e) Data de publicação

1.3.2 - Elevação média do terreno:

- a) Azimute de orientação (em relação ao norte verdadeiro)
- b) Elevação média do terreno segundo cada radial
- c) Elevação média geral do terreno

1.4 - Engenheiro responsável:

- a) Nome por extenso
- b) Número de inscrição no Ministério das Comunicações
- c) Assinatura

2. ANEXOS A MEMÓRIA DESCRITIVA

Handwritten signature or initials

2.1 - Planta da Situação Geral

A planta ou carta topográfica da situação geral deverá ser de preferência em escala 1:50.000 e editada por órgãos oficiais ou oficializados. Não precisará indicar obrigatoriamente detalhes de altimetria. Quando não houver disponibilidade de plantas nas condições mencionadas, será permitida a utilização de cartas ou croquis de levantamentos aerofotográficos nos quais constem a escala e o órgão responsável pelo levantamento. A planta da Situação Geral deverá ser apresentada em duas (2) vias e assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações. Nela deverão ser assinalados :

- 2.1.1 - A localização exata do Sistema Irradiante por um círculo junto ao qual constará o número-código 1. No caso de mudança de local, o local atual deverá ser assinalado pelo código 1A e o local proposto pelo código 1B.
- 2.1.2 - A localização exata do estúdio principal, por um retângulo junto ao qual constará o número-código 2.
- 2.1.3 - A localização exata do estúdio auxiliar por um retângulo junto ao qual constará o número-código 3.
- 2.1.4 - Cada um dos sistemas irradiantes de que tratam os itens 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 e cada uma das estações de 1.2.6, 1.2.7 e .. 1.2.8 por círculos junto aos quais deverá constar o código alfa numérico específico. Nos casos de 1.2.8, assinalar também as direções exatas de transmissão e recepção.
- 2.1.5 - Os contornos 1, 2 e 3 de acordo com os valores calculados em 1.2.9.

Obs: Não sendo possível indicar estes contornos na mesma planta, indicá-los em planta separada com escala adequada.

2.2 - Gráficos de Perfil do Terreno

llccy

Deverão ser traçados gráficos de perfis para um mínimo de 8 radiais, partindo do sistema irradiante e se estendendo até uma distância de 15 Km, conforme dispõe a Norma Técnica específica.

Deverão ser utilizadas plantas ou cartas topográficas publicadas por órgãos oficiais ou oficializados de preferência em escala 1:50.000 com espaçamento vertical entre curvas de nível de 50 a 100 metros.

Quando não houver disponibilidade de carta da região que permita a obtenção de dados para o traçado dos gráficos de perfil, estes poderão ser traçados em função de dados decorrentes de trabalhos topográficos realizados no terreno. Estes trabalhos topográficos devem ser realizados por profissionais habilitados, registrados do CREA que se responsabilizarão pela exatidão dos gráficos de perfil do terreno apresentados.

2.3 - Planta das Instalações de Campo

Para maior clareza a planta de instalações de campo deverá ser em escala mínima de 1:500, e assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações, devendo ser apresentada em duas (2) vias. Deverão ser assinalados os limites do terreno e os detalhes abaixo :

- 2.3.1 - Casa do Transmissor
- 2.3.2 - Torre de sustentação do Sistema Irradiante proposto
- 2.3.3 - Projeção no plano vertical conveniente mostrando :
 - a) Casa do Transmissor
 - b) Torre de sustentação do Sistema Irradiante proposto
 - c) Altura do centro geométrico do Sistema Irradiante em relação à base da torre
 - d) Cota da base da torre

Handwritten signature or initials

2.4 - Documentos Diversos

Além das plantas de 2.1 e 2.3 e dos gráficos de 2.2, deverá ser anexada à Memória Descritiva, a seguinte documentação, quando for o caso.

- 2.4.1 - Declaração do responsável legal pela entidade de que qualquer interferência que vier a ser causada pela instalação pretendida em outros serviços anteriormente autorizados será sanada antes do funcionamento definitivo da nova instalação. Em se tratando de mudança de local, caso seja constatada qualquer interferência prejudicial, a emissora não poderá iniciar suas transmissões regulares, neste novo local, até que seja eliminada a interferência.
- 2.4.2 - Documentos de aprovação do local da instalação proposta pelos órgãos envolvidos nos casos de 1.2.6 e 1.2.7.
- 2.4.3 - Declaração do engenheiro atestando que a instalação não excede os gabaritos da zona de proteção do (s) aeródromo (s) de acordo com a legislação específica vigente.
- 2.4.4 - Documento de aprovação do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, quanto à localização proposta para o sistema irradiante da emissora, no caso de exceder os gabaritos previstos na legislação específica em vigor.
- 2.4.5 - Diagramas de irradiação vertical e horizontal do sistema irradiante orientado em relação ao norte verdadeiro.

N. B. Corsetti

/vba

tiva a seguinte documentação, quando for o caso:

2.3.1 — Declaração do responsável legal pela entidade de que qualquer interferência que vier a ser causada ou agravada pela instalação pretendida, em outros serviços anteriormente autorizados será sanada antes do funcionamento definitivo da nova instalação.

Em se tratando de mudança de local, caso seja constatada qualquer interferência prejudicial, a emissora não poderá iniciar suas transmissões regulares, neste novo local, até que seja eliminada a interferência.

2.3.2 — Documento de aprovação do local da instalação proposta, pelo órgão envolvido, nos casos dos itens 1.2.6 e 1.2.7, quando não se verificarem as separações mínimas exigidas.

2.3.3 — Declaração do engenheiro atestando que a instalação não excede os gabaritos da zona de proteção do (s) aeródromo (s) de acordo com a legislação específica vigente.

2.3.4 — Documento de aprovação do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, quanto à localização proposta para o sistema irradiante da emissora, no caso de exceder os gabaritos previstos na legislação específica em vigor.

2.3.5 — No caso de sistema irradiante diretivo (propagação diurna nas faixas de 2 e 3 MHz), anexar diagrama polar de irradiação horizontal orientado em relação ao norte verdadeiro, com a indicação do círculo correspondente ao ganho unitário.

2.3.6 — No caso de antenas verticais, declaração firmada por órgão oficial federal, estadual ou municipal, referente à população residente no interior do contorno de 1V/m. Quando a população for superior a 300 pessoas, deverá o órgão oficial declarar ainda ser a população residente nessa área inferior a 1% da população residente na área delimitada pelo contorno de 25 mV/m.

Nº 67 — I — Aprovar e determinar a aplicação das Normas Reguladoras para a Aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras Geradoras de Sons e Imagens (Televisão), que com esta baixa.

II — Os estudos técnicos que tenham dado entrada no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), até a data da publicação desta Portaria, poderão ser apreciados segundo as normas até então vigentes, desde que não constriam as presentes, a critério do DENTEL.

III — Revogar a Decisão número 065 do CONTEL e demais disposições em contrário.

ANEXO A PORTARIA Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

Normas reguladoras para a aprovação de locais e de sistemas irradiantes de emissoras geradoras de televisão

As presentes normas reguladoras visam padronizar a apresentação da documentação técnica a ser anexada aos requerimentos para a Aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras Geradoras de Televisão, exigidos pelo Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

A documentação técnica constará de:

1 — Memória Descritiva

— onde serão indicadas todas as especificações necessárias a essa documentação, em duas (2) vias.

2 — Anexos

— que complementam a Memória Descritiva:

- 2.1 — Planta da Situação Geral
- 2.2 — Gráficos dos Perfis do terreno segundo as radiais
- 2.3 — Planta das Instalações de Campo
- 2.4 — Documentos Diversos

1. — Memória Descritiva

1.1 — Resumo das Características da Emissora

1.1.1 — Nome da entidade
1.1.2 — Endereço completo da sede local rua, número, município, estado

1.1.3 — Espécie e data do ato de outorga da autorização e data do Diário Oficial da União que o publicou

1.1.4 — Canal
1.1.5 — Classe da Emissora (Especial, A ou B)

1.1.6 — Potência Efetiva Irradiada (ERP) proposta do transmissor visual (kW)

1.1.7 — Potência de operação dos transmissores visual e aural (kW)

1.1.8 — Sistema Irradiante:

- a) Diretivo ou onidirecional
- b) Ganho máximo em dB em relação ao dipolo de 1/2 onda
- c) Altura proposta do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno (em metros)
- d) Tipo da torre de sustentação (autosuportada ou estalada)
- e) Altura da torre em relação à sua base (em metros)
- f) Coifa da base da torre (em metros)
- g) Tipo do sistema irradiante (descrição sumária)

1.1.9 — Ralo (ou distância máxima, no caso de sistema diretivo) dos contornos:

- a) Contorno 1 — área de serviço primário
- b) Contorno 2 — área de serviço urbano
- c) Contorno 3 — área de serviço rural

1.2 — Situação Geral

1.2.1 — Transmissor e Sistema Irradiante:

- a) Endereço do local do transmissor (em se tratando de local não arrendado, descrever sumariamente a sua posição)
- b) Coordenadas geográficas do Sistema Irradiante (em se tratando de mudança de local, indicar separadamente os endereços do local atual e do proposto)

1.2.2 — Estúdio (s):

a) Endereço completo, localizado dentro do mesmo município para o qual foi outorgada a autorização (em se tratando de local não arrendado, descrever sumariamente sua posição)

1.2.3 — Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão sonora utilizando modulação em amplitude existentes dentro da área do círculo de ralo de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 4 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc. para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Frequência (s) de operação.
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs: Quando a distância entre o sistema irradiante proposto e o de outra emissora for inferior a cinco (5) vezes o comprimento de onda correspondente à menor frequência envolvida, deverá ser apresentada comprovação de que não serão criados problemas de deformação do (s) diagrama (s) de irradiação.

1.2.4 — Sistemas Irradiantes de estações de televisão existentes a menos de 1 km do local proposto:

- a) Código (número 5 seguido das letras maiúsculas A, B, C etc., para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Canal (s)
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

1.2.5 — Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão de FM existentes a menos de 1 km do local proposto:

- a) Código (número 6 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Canal (s) e frequência (s)
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

tentes a menos de 1 km do local proposto:

- a) Código (número 6 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Canal (s) e frequência (s)
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

1.2.6 — Estações Receptoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRAS, etc.) existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 7 seguido das letras ME, MM, MA e MC para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.4.2, ressalvado ainda o disposto na Lei nº 5.130 de 1º de outubro de 1966 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.946 de 29 de novembro de 1973.

1.2.7 — Estações Transmissoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRAS, etc.) existentes a menos de 1 km do local proposto:

- a) Código (número 8 seguido das letras ME, MM, MA e MC para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.4.2.

1.2.8 — Estações de enlaces de UHF e microondas existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 9 seguido das letras maiúsculas A, B, C etc. para identificação da estação)
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Azimute (s) dos percursos de transmissão e recepção
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs: O Sistema Irradiante proposto deverá ficar fora das direções de transmissão e recepção de enlaces acima, a fim de que a nova torre não ocasiona problemas nos serviços de UHF e microondas autorizados.

1.2.9 — Contornos das diversas áreas de serviço (as distâncias aos contornos devem ser indicadas segundo cada radial de acordo com o seguinte):

- a) Azimute de orientação (de acordo com 1.3.2 para identificação de cada radial)
- b) Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno (de acordo com 1.3.2 para cada radial)
- c) Intensidade de campo (em dBu)
- d) Distância dos contornos (km)

1.3 — Nível Médio do Terreno:

1.3.1 — Carta Utilizada:

- a) Denominação
- b) Procedência
- c) Escala

d) Espaçamento vertical e curvas de nível

- c) Data de publicação
- 1.3.2 — Elevação média do terreno:
 - a) Azimute de orientação (em relação ao norte verdadeiro)
 - b) Elevação média do terreno segundo cada radial
 - c) Elevação média geral do terreno

1.4 — Engenheiro responsável:

- a) Nome por extenso
- b) Número da inscrição no Ministério das Comunicações
- c) Assinatura

2. Anexos à Memória Descritiva

2.1 — Planta da Situação Geral

A planta ou carta topográfica situação geral deverá ser de preferência em escala 1:50.000 e editada por órgãos oficiais ou oficializados. Deverá indicar obrigatoriamente detalhes de alimetria. Quando houver disponibilidades de plantas condições mencionadas, será dada a utilização de cartas ou croqui de levantamentos aerofotográficos quais constem a escala e o órgão responsável pelo levantamento. A planta da Situação Geral deverá ser apresentada em duas (2) vias e assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações. Nela deverão constar:

2.1.1 — A localização exata do sistema irradiante por um círculo cujo qual constará o número-código. No caso de mudança de local, o local atual deverá ser assinalado pelo dígito 1A e o local proposto pelo dígito 1B.

2.1.2 — A localização exata do círculo principal, por um retângulo cujo qual constará o número-código 2.

2.1.3 — A localização exata do círculo auxiliar por um retângulo cujo qual constará o número-código 3.

2.1.4 — Cada um dos sistemas irradiantes de que tratam os itens 1.2.4 e 1.2.5 e cada uma das estações de 1.2.6, 1.2.7 e 1.2.8 por um círculo cujo qual deverá constar o código alfa-numérico específico. Nos casos de 1.2.8, assinalar também direções exatas de transmissão e recepção.

2.1.5 — Os contornos 1, 2 e 3 de acordo com os valores calculados em 1.2.9.

Obs.: Não sendo possível indicar estes contornos na mesma planta, indicá-los em planta separada com escala adequada.

2. — Gráficos de Perfil do Terreno

Deverão ser traçados gráficos de perfil para um mínimo de 8 radiais partindo do sistema irradiante e estendendo-se até uma distância de 1 km, com exceção dista a Norma Técnica específica.

Deverão ser utilizadas plantas topográficas publicadas por órgãos oficiais ou oficializados de preferência em escala 1:50.000 com espaçamento vertical entre curvas de nível de 5' a 100 metros.

Quando não houver disponibilidade de carta da região que permita a obtenção de dados para o traçado dos gráficos, de perfil, estes poderão ser traçados em função de dados decorrentes de trabalhos topográficos realizados no terreno. Estes trabalhos topográficos devem ser realizados por profissionais habilitados, registrados no CREA que se responsabilizarão pela exatidão dos gráficos de perfil e terreno apresentados.

2.3 — Planta das Instalações de Campo

Para maior clareza a planta de instalações de campo deverá ser em escala mínima de 1:500, e assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações, devendo ser apresentada em duas (2) vias. Deverão ser

assinados os limites do terreno e os detalhes abaixo:

2.3.1 — Casa do Transmissor
2.3.2 — Torre de sustentação do Sistema Irradiante proposto

2.3.3 — Projeção no plano vertical conveniente mostrando:

- a) Casa do Transmissor;
- b) Torre de sustentação do Sistema Irradiante proposto;
- c) Altura do centro geométrico do Sistema Irradiante em relação à base da torre.
- d) Cota da base da torre.

2.4 — Documentos Diversos
Além das plantas de 2.1 e 2.3 e dos gráficos de 2.2, deverá ser anexada à Memória Descritiva, a seguinte documentação, quando for o caso:

2.4.1 — Declaração do responsável legal pela entidade de que qualquer interferência que vier a ser causada pela instalação pretendida em outros serviços anteriormente autorizados será sanada antes do funcionamento definitivo da nova instalação. Em se tratando de mudança de local, caso seja constatada qualquer interferência prejudicial, a emissora não poderá iniciar suas transmissões regulares, neste novo local, até que seja eliminada a interferência.

2.4.2 — Documento de aprovação do local da instalação proposta pelos órgãos envolvidos nos casos de 1.2.6 e 1.2.7.

2.4.3 — Declaração do engenheiro atestando que a instalação não excede os gabaritos da zona de proteção do (s) aeródromo (s) de acordo com a legislação específica vigente.

2.4.4 — Documento de aprovação do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, quanto à localização proposta para o sistema irradiante da emissora, no caso de exceder os gabaritos previstos na legislação específica em vigor.

2.4.5 — Diagramas de irradiação vertical e horizontal do sistema irradiante orientado em relação ao norte verdadeiro.

N.º 68 — I — Aprovar e determinar a aplicação das Normas Reguladoras para a Aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), que com esta baixa.

II — Os estudos técnicos que tenham dado entrada no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), até a data da publicação desta Portaria, poderão ser apreciados segundo as normas até então vigentes, desde que não contrariem as presentes, a critério do DENTEL.

III — Revogar a Portaria n.º 015, de 14 de janeiro de 1972, e demais disposições em contrário. — *Hygino C. Corsetti*.

ANEXO A PORTARIA N.º 68 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

Normas Reguladoras para a aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.

As presentes normas reguladoras visam padronizar a apresentação da documentação técnica a ser anexada aos requerimentos para a Aprovação de Locais e de Sistemas Irradiantes de Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias — OM, exigidos pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

A documentação técnica constará de:

1. **Memória Descritiva**
— onde serão indicadas todas as especificações necessárias a essa documentação, em duas (2) vias.
2. **Anexos**
— que complementam a Memória Descritiva:
 - 2.1 — Planta de Situação Geral
 - 2.2 — Planta das Instalações de Campo.
 - 2.3 — Planta de contornos de proteção e Interferência.
 - 2.4 — Documentos Diversos.

1. Memória Descritiva

1.1 — Resumo das Características da Emissora:

- 1.1.1 — Nome da entidade.
1.1.2 — Endereço completo da sede local (rua, número, localidade, município, estado).
- 1.1.3 — Espécie e data do ato de outorga da autorização e data do Diário Oficial da União que o publicou.
- 1.1.4 — Frequência de Operação (kHz).
- 1.1.5 — Potência de transmissão autorizada (Diurna-Noturna) (kW).
- 1.1.6 — Classe e categoria da emissora.

1.1.7 — Sistema Irradiante e de Terra:

- a) Diretivo ou onidirecional.
- b) Altura (s) da (s) torre (s) em relação à (s) sua (s) base (s) (em graus elétricos e em metros).
- c) Se houver carga de topo descrever sumariamente.
- d) Cota da base da (s) torre (s) (em metros).
- e) Sistema de terra (descrição sumária).

Obs.: O comprimento das radiais não deverá ser inferior a 0,25 numa quantidade mínima de 120 radiais, regularmente espaçadas.

1.1.7.1 — No caso de sistema diretivo, além das indicações de 1.1.7:

- a) Quantidade de torres.
- b) Distância entre torres (em graus elétricos e em metros);
- c) Ângulo da fase da corrente na base de cada torre considerando a fase da corrente na base da torre n.º 1 como nula;
- d) Relação entre a intensidade da corrente na base de cada torre e a intensidade da corrente na base da torre n.º 1;
- e) Azimutes das torres considerando a torre n.º 1 como origem;
- f) Ganho máximo em dB em relação ao sistema irradiante onidirecional equivalente.

1.1.8 Raio (ou distância máxima no caso de antena diretiva) dos contornos de 1 V/m e de 25 mV/m.

1.2 — Situação Geral

1.2.1 — Transmissor e Sistema Irradiante:

- a) Endereço do local do transmissor (em se tratando de local não arruado, descrever sumariamente a sua posição);
- b) Coordenadas geográficas do Sistema Irradiante, em se tratando de mudança de local, indicar separadamente os endereços do local atual e do proposto).

1.2.2 — Estúdio (s):

Endereço completo, localizado dentro do mesmo município para o qual foi outorgada a autorização (em se tratando de local não arruado descrever sumariamente sua posição).

1.2.3 — Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão sonora utilizando modulações em amplitude existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 4 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora);
- b) Nome (s) da (s) entidade (s);
- c) Frequência (s) de operação;
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

Obs.: Quando a distância entre o sistema irradiante proposto e o de outra emissora for inferior a cinco (5) vezes o comprimento de onda correspondendo à menor frequência envolvida, deverá ser apresentada comprovação de que não serão criados problemas de intermodulação ou de deformação dos diagramas de irradiação.

1.2.4 — Sistema Irradiantes de estações de televisão existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 5 seguido das letras maiúsculas A, B, C, e, para identificação da emissora);

- b) Nome (s) da (s) entidade (s);
- c) Canal (s);
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

1.2.5 — Sistemas Irradiantes de estações de radiodifusão de FM existentes a menos de 3 km do local proposto:

- e) Código (número 6 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação da emissora);
- b) Nome (s) da (s) entidade (s);
- c) Canal (s) e frequência (s);
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

1.2.6 — Estações Receptoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRAS, ECT, etc.) existentes a menos de 5 km do local proposto:

- a) Código (número 7 seguido das letras ME, MM, MA e MC para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações).
- b) Nome (s) da (s) entidade (s);
- c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

Obs.: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações receptoras acima não deverá ser inferior a 3 km. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.3.2, ressalvado ainda o disposto na Lei número 5.130, de 1.º de outubro de 1966 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5.946 de 29 de novembro de 1973.

1.2.7 — Estações Transmissoras dos Ministérios Militares e das empresas vinculadas ao Ministério das Comunicações (EMBRATEL, TELEBRAS, ECT, etc.) existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 8 seguido das letras maiúsculas ME, MM, MA e MC, para identificação das estações, respectivamente, dos Ministérios do Exército, Marinha, Aeronáutica e das Comunicações);
- b) Nome (s) da (s) entidade (s);
- c) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto.

Obs.: A distância entre o local pretendido para a instalação e as estações acima não deverá ser inferior a 500 metros. Caso isso não se verifique, deverá ser obtida pelo interessado a aprovação do respectivo órgão, de acordo com o item 2.4.2.

1.2.8 — Estações de enlaces de UHF e microondas existentes a menos de 3 km do local proposto:

- a) Código (número 9 seguido das letras maiúsculas A, B, C, etc., para identificação das estações);
- b) Nome (s) da (s) entidade (s)
- c) Azimute (s) dos percursos de transmissão e recepção
- d) Distância (s) topográfica (s) ao local proposto

Obs.: O Sistema Irradiante proposto deverá ficar fora das direções de transmissão e recepção dos enlaces acima, a fim de que a (s) nova (s) torre (s) não ocasionem (m) problemas aos serviços de UHF e microondas autorizados.

1.3. — Engenheiro Responsável:

- a) Nome por extenso
- b) Número de inscrição no Ministério das Comunicações
- c) Assinatura

2. Anexos à Memória Descritiva

2.1 — Planta da Situação Geral

A planta ou carta topográfica da Situação Geral deverá ser, de preferência, em escala 1:50.000 e editada por órgãos oficiais ou oficializados. Não precisará indicar obrigatoriamente detalhes de altimetria. Quando não houver disponibilidade de plantas nas condições mencionadas, será permitida a utilização de cartas ou croquis de levantamentos aerofotogramétricos nos quais constem a escala e o órgão responsável pelo levantamento.

A planta da Situação Geral será apresentada em duas (2) sinas a ser assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações, serão ser assinadas:

2.1.1 — A localização exata do centro geométrico do Sistema Irradiante por um círculo junto ao qual o número-código 1. No caso de mudança de local, o local atual do assinalado pelo código 1A e o novo pelo código 1B.

2.1.2 — A localização exata do túdio principal por um retângulo ao qual constará o número-código 1A e o local atual do assinalado pelo código 1A e o novo pelo código 1B.

2.1.3 — A localização exata do túdio-auxiliar por um retângulo ao qual constará o número-código 1A e o local atual do assinalado pelo código 1A e o novo pelo código 1B.

2.1.4 — Cada um dos Sistemas Irradiantes de que tratam os itens 1.2.4 e 1.2.5 e cada uma das estações de 1.2.6, 1.2.7 e 1.2.8, por um círculo junto ao qual deverá constar o número-código específico.

Nos casos de 1.2.8 assinalar-se-ão as direções exatas de transmissão e recepção.

2.1.5 — A figura geométrica mínima a área abrangida pelos contornos de 1 V/m e de 25 mV/m.

2.2 — Planta das Instalações de Campo:

Para maior clareza a planta das instalações de campo deverá ser feita em escala mínima de 1:500, e assinada por engenheiro inscrito no Ministério das Comunicações, devendo ser anexada em duas (2) vias. Deverão ser assinalados os limites do terreno e os detalhes abaixo:

- 2.2.1 — Casa do Transmissor
- 2.2.2 — Sistema Irradiante
- 2.2.3 — Representação das Instalações de Campo

2.2.4 — Projeção no plano vertical conveniente, mostrando:

- a) Torre (s)
- b) Casa do transmissor
- c) Radiais do sistema de terra

2.3 — Planta de Contorno de Proteção e de Interferência

Planta em escala, indicando os contornos de proteção e interferência da emissora a partir do local proposto para a instalação do sistema irradiante, e das emissoras existentes operando no mesmo canal e em locais adjacentes e alternados.

Esta planta deverá comprovar:

- a) Atendimento aos critérios de proteção e de interferência;
- b) O atendimento, pela emissora, ao serviço adequado e dentro das condições das características que lhe foram fixadas pelo Poder competente, à maior parte possível, da população da localidade constante do outorga da autorização.

Obs: No caso de infringência qualquer dos critérios acima, tratando de mudança de local, não será apresentada, também, cópia de acordo com as normas vigentes de que as divergências constantes não agravarão a situação, considerando o local atualmente aprovado.

2.4 — Documentos Diversos

Além das plantas de 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá ser anexada à memória descritiva, a seguinte documentação do for o caso:

2.4.1 — Declaração do responsável legal pela entidade de que qualquer interferência que vier a ser causada pela instalação pretendida em outros serviços anteriormente autorizados será sanada antes do funcionamento definitivo da nova instalação. Em se tratando de mudança de local, caso seja constatada qualquer interferência prejudicial decorrente da mudança de distância entre as estações de transmissão e recepção, a emissora não poderá iniciar suas transmissões regulares neste novo local, até que seja eliminada a interferência.